



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.133, DE 2023

(Da Sra. Delegada Adriana Accorsi)

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE VIOLENCIA DE GÊNERO E VALORIZAÇÃO DAS MULHERES NA REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS, ESTADAIAS E FEDERIAS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3154/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2023
(SRA. DELEGADA ADRIANA ACCORSI)

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE
DE COMBATE VIOLENCIA DE GENERO
E VALORIZAÇÃO DAS MULHERES NA
REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS,
ESTADAIIS E FEDERIAS DE ENSINO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Combate à Violência de Gênero e Valorização das Mulheres no âmbito das redes públicas de ensino municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único. Para a implementação desta Campanha, cada unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, a qual contará com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, no propósito de promover atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre os direitos das mulheres, bem como estimular o combate ao Combate à Violência de Gênero.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente:

- I- Prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas das redes de ensino;
- II- Capacitar docentes e equipe pedagógica para realização das ações de discussão e Combate à Violência de Gênero;
- III- Incluir, no Regimento Acadêmico, regras normativas que coíbam a prática da desigualdade de gênero;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO

IV- Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, as quais envolvam a valorização das mulheres e combate a opressão sofrida pelas mesmas;

V- Integrar a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, a desigualdade de gênero e a opressão sofrida pelas mulheres;

VI- Reprimir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação, a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VII- Realizar debates e reflexões a respeito do tema, com ensinamentos que busquem a compreensão acerca dos problemas gerados pelas práticas machistas;

VIII- Promover reflexões que revisem o papel historicamente destinado a mulher, estimulando a expansão de sua liberdade e a igualdade de direitos entre os gêneros.

Art.3. Compete as unidades de ensino da rede pública a aprovação de um plano de ações, incluindo a semana de combate a opressão de gênero e valorização das mulheres, no âmbito de seu calendário de atividades escolares, com o objetivo de efetivar as medidas previstas na campanha permanente de combate ao machismo e valorização das mulheres.

Parágrafo único. A semana de combate a opressão de gênero e valorização das mulheres coincidirá, na medida do possível, com o Dia Mundial de Combate à Violência Contra a Mulher, celebrado no dia 25 de novembro de cada ano.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 740 - Brasília/DF -CEP 70.160-900

Tel. (61)3215-5740

dep.delegadaadrianaaccorsi@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231139766300>

Apresentação: 19/06/2023 11:45:01.597 - MESA

PL n.3133/2023



* CD 23 1 1 3 9 7 6 6 3 0 0 *





JUSTIFICAÇÃO

O levantamento sobre o Mapa da Violência contra Mulheres de 2021 aponta que ocorreram um total de 1.319 feminicídios no país, recuo de 2,4% no número de vítimas registradas em relação ao ano anterior. No total, foram 32 vítimas de feminicídio a menos do que em 2020, quando 1.351 mulheres foram mortas, entretanto, os números não computam todos os casos de feminicídio, haja vista que, as denúncias representam menos da metade das mortes.

Para que possamos mudar o cenário em tela, são necessárias medidas de providência, sendo assim, a presente proposição institui a medida de conscientização a partir das crianças e adolescentes, pois a escola é um dos primeiros locais de aprendizagem e convívio social das crianças, além do que, é papel do poder público implementar práticas pedagógicas que estimulem a reflexão e a crítica ao machismo e busquem interromper a reprodução dessas práticas.

Portanto, o presente projeto tem como objetivo contribuir no combate e prevenção a todo tipo de violência contra mulheres, levando o debate sobre a opressão de gênero para dentro das escolas. De forma que os preconceitos historicamente constituídos na sociedade possam ser repensados de forma crítica dentro do ambiente escolar. É fundamental que a rede escolar implemente práticas educativas que previnam a reprodução de agressões físicas, psicológicas e sociais de cunho machista.

Tendo como objetivo viabilizar os modos de denúncia aos crimes cometidos contra mulheres e reduzir o número de violência doméstica e feminicídio, os quais vem crescendo drasticamente diariamente no território nacional. Com a certeza de que o projeto só irá beneficiar a sociedade brasileira, firmando que a violência doméstica e familiar contra a mulher é inaceitável, apresento-o para apreciação dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em de 2023

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Federal
PT/GO

